



**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2023**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Execução de adequações e reforma nas dependências do que seria a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), localizada na Avenida São Paulo, nº 800 no Município de Guaíba/RS, para implantação de CEMED (Centro de Especialidades Médicas) mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas para obras civis, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos .

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MJ Empreendimentos & Serviços Ltda.**, contra a decisão que a inabilitou no processo supracitado no que diz respeito a análise técnica da Engenharia e quanto a habilitação da licitante Izydros Engenharia no que tange a análise da Qualificação Econômico-financeira.

Cumpridas as formalidades legais, foi apresentada contrarrazão de recurso pela empresa **Izydros Engenharia Ltda**, contestando os argumentos da empresa **MJ Empreendimentos & Serviços Ltda.**

**I - DAS RAZÕES DE RECURSO**

A recorrente MJ EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA manifestou-se em suas razões de recurso contra sua inabilitação informando que cumpriu plenamente o solicitado, apresentando 4 atestados de 2 engenheiros civis responsáveis técnicos que executaram obras civis e reformas compatíveis com o objeto ora solicitado, acompanhados das respectivas CATS dos profissionais registradas no CREA-RS.

Mencionou que o Parecer Técnico quanto ao item 13.3 do edital, a empresa apresentou atestados registrados no CREA pertinentes a reforma civil, no entanto em sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA não apresenta habilitação na modalidade eletricitista para medição de consumo de energia elétrica, estando restrita a prática de serviços em baixa tensão.





Ainda, considerou que dentre os serviços a serem executados na área de elétrica incluem Subestação Transformadora, entrada de energia e Grupo Gerador, cujos serviços se classificam em média e alta-tensão e que a recorrente não se encontra apta a executar a totalidade dos itens. O mesmo se aplica para os serviços de aplicação de argamassa baritada (isolamento de Raio x) e instalação de rede de expurgo.

Explicou também, que tendo em vista dentre os atestados entregues nenhum refere-se a área de clínicas médicas, laboratoriais, hospitalar ou similares que requerem esta tipologia de serviço, e, que são compatíveis com o objeto.

Por fim, o Parecer Técnico informou quanto a análise de valores que o valor total apresentado pela empresa é de R\$ 3.690,000,00, ficando 13,41% abaixo do P.O, porém ao aplicar os custos unitários informados, o valor correto é de R\$ 3.689.997,99, ou seja, diferença de – R\$2,01. Fator que não altera a diferença percentual. Porém, necessita adequação da planilha.

A Recorrente diante da análise técnica elaborada pela Engenharia arguiu que em nenhum momento no edital solicitava engenheiro eletricista, ou que constasse na certidão do CREA da empresa tal condição citada, bem como, nada foi solicitado em edital e anexos de que a empresa deveria comprovar experiência em média e alta tensão, para fins de habilitação.

Afirmou que tem capacidade de executar todos os itens, contratando profissional habilitado durante a execução.

Considerou que esses itens relacionados não constam como itens relevantes expressos e justificados em edital, não caberia tal parecer a respeito, pois não foi colocado no edital nenhuma condição, nem sendo a Subestação Transformadora, entrada de energia e Grupo Gerador como itens relevantes para esse processo licitatório, pois não haviam justificativas para possíveis pedidos e condições.

Em relação a argamassa baritada que consta em edital um valor abaixo de R\$ 9.000,00 em uma licitação com valor acima de três milhões, o que representa um percentual em torno de 0,24%, jamais em qualquer licitação seria considerado item relevante.

Quanto a rede de expurgo segue na mesma análise e também devido que não foi solicitado em edital como item relevante e nem há justificativa nem deveria ser analisado ou questionado.





Argumentou ainda, que conforme item 13.3 do edital não constava exigência de que os atestados deveriam fazer referência a um tipo de tipologia de serviço ou obra, da área da saúde, o que nem pode e seria uma afronta a legislação e jurisprudências, pois estaria restringindo a participação e certamente o edital seria impugnado por algum licitante ou até por algum órgão controlador.

E por fim, no que ainda diz respeito ao Parecer Técnico da Engenharia, informou que conforme sessão pública a planilha adequada e o valor ajustado foram inseridos no sistema conforme requerido e registrado na sessão eletrônica em 05/10/2023.

relacionada a HABILITAÇÃO da licitante Izydros Engenharia Ltda, concorrente segundo colocado, a recorrente citou que esta não cumpriu o exigido no edital, pois não apresentou em momento solicitado em edital, diversos documentos exigidos, tais como: contrato social, balanço patrimonial ou Anexo II do Decreto Municipal ou CAGE do exercício de 2021, declaração de possuir responsável técnico, comprovantes de vínculo dos responsáveis técnicos, bem como, também houve um equívoco por parte da comissão de licitações habilitando o concorrente sem o parecer de análise técnica da documentação de qualificação técnica exigida em edital.

## **II - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Quanto às alegações da empresa MJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, a licitante IZYDROS ENGENHARIA LTDA arguiu, em síntese, que possui cadastro atualizado na Prefeitura de Guaíba, apresentou toda a documentação necessária de acordo com as condições estabelecidas na legislação e disponíveis no processo licitatório, tais como: cadastro, contrato social, balanço declarações, índices contábeis, CAGE, acervo técnico, registro dos profissionais no CREA e vinculado a empresa conforme certidão do CREA, nas áreas, civil, elétrica, mecânica e segurança do trabalho que comprovam a execução dos serviços de maior relevância e complexidade tecnológica, tais como: serviços na área de elétrica, subestação transformadora, entrada de energia, grupo gerados, argamassa baritada, rede de expurgo, ambiente hospitalar, de acordo com os atestados apresentados do Hospital de Guaíba e Ministério Público de Santo Ângelo.





Concluiu que a Recorrente não apresentou e não possuiu atestado que comprove a execução dos serviços de maior relevância e complexidade tecnológica e não possui profissional habilitado na área de engenharia elétrica habilitado registrado no CREA em sua certidão jurídica que possa comprovar a capacidade técnica da mesma para execução dos serviços.

### III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Preliminarmente, é importante salientar que a Administração está sobre a égide de princípios licitatórios dentre eles : Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, economicidade, ampla defesa e contraditório, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros. Ou seja, são fundamentos que devem ser aplicados em todas as licitações desde o termo inicial até sua conclusão, como forma de melhor evidenciar o bom andamento do certame, visando segurança jurídica.

Cabe ressaltar ainda que a licitação é sim um procedimento formal, de modo inegável, contudo a Administração não pode agir com excesso de formalismo, alegando zelo, pois tal procedimento contraria alguns princípios e mais especificamente o princípio da razoabilidade e o princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Nesse sentido, muito bem ensina Hely Lopes Meirelles : *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”*.

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Ao analisar o recurso interposto pela licitante MJ EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, suas alegações versaram sobre as questões constantes do Parecer Técnico emitido pela Engenheira Michele Silvania Terres da Silva, Engenheira Civil do Município, CREA RS 158753 Matrícula 28784 que concluiu na análise técnica e de valores





realizada, que a licitante MJ EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, a luz da totalidade dos itens analisados, não se encontra apta a continuar participando deste processo licitatório.

Referiu-se também, em suas razões recursais, quanto a Habilitação da licitante IZYDROS ENGENHARIA LTDA, que a mesma não apresentou diversos documentos, dentre eles contrato social, balanço patrimonial ou Anexo II do Decreto Municipal ou CAGE do exercício de 2021, declaração de possuir responsável técnico, comprovantes de vínculo dos responsáveis técnicos.

A comissão de licitações encaminhou as razões recursais para o Departamento de Engenharia e a Coordenadora Michele Sylvania Terres da Silva informou que o Departamento de Engenharia mantém seu parecer, informando que as análises técnicas são realizadas em conjunto com as análises de valores, e, que a verificação da primeira empresa, MJ Empreendimentos & Serviços Ltda foi realizada através do memorando 246/2023 com base nos documentos apresentados pela mesma.

Considerando que a análise técnica é realizada com base nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 do edital e que esta deve atender a totalidade dos serviços a serem executados.

Foi salientado que todos os serviços constantes da planilha orçamentária, bem como em memorial descritivo e projetos são de conhecimento prévio de todos os participantes por se tratar de documento público.

Mencionado também, que o ato convocatório não prevê subcontratação e também, que os serviços na área de elétrica que se fazem necessários, vão além de instalação predial, pois contempla a execução de Subestação Transformadora, entrada de energia e Grupo Gerador, cujos serviços se classificam em média e alta tensão representando 14,71% do total, ou seja um percentual significativo e de responsabilidade técnica especializada.

Apontou que no registro de pessoa jurídica junto ao CREA constam apenas engenheiros civis registrados e como restrição serviços em área da elétrica em baixa tensão.

E quanto a outra licitante, IZYDROS ENGENHARIA LTDA em que foi utilizado o mesmo critério, uma vez que é padrão e realizada através do memorando 305/2023, com base nos documentos apresentados pela mesma.

Por fim, foi concluído que foi verificado no registro da empresa junto ao CREA Engenheiro Civil e Eletricista no quadro, bem como atestado de capacidade técnica constando instalação de Transformador trifásico, além dos demais serviços pertinentes ao objeto.





Quanto a manifestação da recorrente no que se relaciona ao Parecer contábil referente a qualificação econômico-financeira da licitante IZYDROS ENGENHARIA LTDA, argumentou que a mesma não cumpriu o exigido no edital, pois não apresentou em momento solicitado no edital, diversos documentos exigidos, tais como: balanço patrimonial ou Anexo II do Decreto Municipal ou CAGE do exercício de 2021.

Acerca do manifestado acima, o contador que emitiu o Parecer Contábil, Francisco Cezar dos Reis Leal, esclareceu que a empresa IZYDROS ENGENHARIA apresentou os Balanços referentes aos anos de 2021 e 2022 de forma conjunta, embora estes não tenham sido registrados na Junta Comercial. Contudo, ressaltou que a ausência desse registro não contraria o disposto no Art. 4º, §2º, Item II, o qual estipula que as Demonstrações Contábeis podem ser SUBSTITUÍDAS pelo Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes.

Concluiu que o Certificado CAGE emitido para a empresa IZYDROS ENGENHARIA possuiu validade até 30/06/2024 e que esta área técnica conclui que não existem fundamentos para a desclassificação desta licitante. Destacou que não é exigida a apresentação de um Certificado CAGE para cada exercício contábil, reforçando a solidez da empresa no processo licitatório.

Ao final, atinente ao manifestado pela Recorrente quanto a licitante Izydros Engenharia Ltda não ter apresentado contrato social, a comissão realizou diligência obdecendo ao que prescreve o art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, bem como Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU constando em anexo o documento referido.

Em suma, os documentos pertinentes ao processo encontram-se disponíveis no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### IV - DA DECISÃO

Diante das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas das documentações apresentadas em sede de habilitação, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **DECIDO** por





manter a decisão que **INABILITOU** a empresa MJ EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, negando provimento ao recurso e pedidos interpostos com base no acima exposto.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e julgamento.

---

Tiago Dablo. Corrêa (Presidente da Comissão Permanente de Licitações I)  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



|                                                                                                                                                                                   |                             |                                                |                                          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|--|
| <b>Ministério da Economia</b><br>Secretaria de Governo Digital<br>Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração<br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo |                             |                                                | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) |  |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)                                                                                                                           | Código da Natureza Jurídica | Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |                                          |  |
| 43203520365                                                                                                                                                                       | 2062                        |                                                |                                          |  |

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Nome: **IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FORTALEÇA MP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                    |
|------------|---------------|------------------|------|--------------------------------------------------------------|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERAÇÃO                                                    |
|            |               | 061              | 1    | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO                            |
|            |               | 2244             | 1    | ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS) |
|            |               | 2211             | 1    | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO              |
|            |               | 2015             | 1    | ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL                                   |

**GUAIBA**  
 Local  
  
 26 Abril 2019  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**
☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA
 

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
 ☐ SIM

☐ NÃO    / /    Data    Responsável

☐ NÃO    / /    Data    Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ /    Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.  
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /    Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.  
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /    Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turno

**OBSERVAÇÕES**


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5020512 em 29/04/2019 da Empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 43203520365 e protocolo 19167002-2  
 26/04/2019. Autenticação: C02B5B1A543497A7B236845619A9933C2779191. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar  
 este documento, acesse <http://juclsr.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/167.002-2 e o código de segurança X990. Esta cópia foi  
 autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

26/04/2019  
 12:26:18

pág. 1/9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 12:45 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6585af2d7c9>  
 PORT TIAGO DABLO CORREA EM 22/12/2023 12:45



## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/167.002-2              | RS2201900078504                      | 26/04/2019 |

  

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 249.207.970-87                   | TENIEL CASTRO BARBOSA |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6585af2df27c9>.  
POR TIAGO DABLO CORREA EM 22/12/2023 12:45



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**Alteração nº 010**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do Direito os senhores, **TENIEL CASTRO BARBOSA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CREA/RS nº 060293 e inscrito no CPF sob o nº 249.207.970-87, residente e domiciliado na Rua Telmo Silva, nº 91, Colina, Guaíba/RS - CEP 92700-105 e **MAÍLIA INÊS MOURA BARBOSA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG/SJS/RS nº 1011185657 e inscrita no CPF sob o nº 275.306.630-20, residente e domiciliada na Rua Telmo Silva, nº 91, Colina, Guaíba/RS - CEP 92700-105, sócios componentes da empresa **IZYDROS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 1210, Centro, Guaíba/RS - CEP 92500-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.925.458/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul sob o nº 43203520365 em sessão de 22 de maio de 1997 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo a alteração do contrato social, tendo como base a Lei 10.406/02, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sede da sociedade é na Rua Vinte de Setembro, nº 1210, Centro, Guaíba/RS - CEP - 92704-360.

**Cláusula 2ª DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação e montagem de contêineres, Prestação serviços gerais de engenharia, conforme resolução 218 de 29 de junho de 1973, do conselho federal de engenharia, arquitetura e agronomia, Engenharia, consultoria, fiscalização, assessoria, obras, serviços, projetos, laudos, avaliações em áreas de engenharia civil, mecânica, elétrica, química, segurança do trabalho e meio ambiente, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Montagem de estruturas metálicas, Representações comerciais em geral e Incorporação de empreendimentos imobiliários.

**Cláusula 3ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os sócios qualificados acima declaram que seu capital é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que o prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu objeto social discriminado na cláusula segunda dessa alteração, não possuindo finais.

**Cláusula 4ª DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas que não foram, alteradas permanecem em vigor.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do Direito os senhores, **TENIEL CASTRO BARBOSA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CREA/RS nº 060293 e inscrito no CPF sob o nº 249.207.970-37, residente e domiciliado na Rua Telmo Silva, nº 91, Colina, Guaíba/RS - CEP 92700-105 e **MARIA INÊS MOURA BARBOSA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG/SJS/RS nº 101185657 e inscrita no CPF sob o nº 275.306.630-20, residente e domiciliada na Rua Telmo Silva, nº 91, Colina, Guaíba/RS - CEP 92700-105, sócios componentes da empresa **IZYDROS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 1210, Centro, Guaíba/RS - CEP - 92704-360 e inscrita no CNPJ sob nº 01.925.458/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul sob nº 43203520365 em sessão de 22 de maio de 1997 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo a consolidação do contrato social, tendo como base a Lei 10.406/02, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **IZYDROS ENGENHARIA LTDA**.

### Cláusula 2ª DA SEDE

A sede da sociedade é na Rua Vinte de Setembro, nº 1210, Centro, Guaíba/RS - CEP - 92704-360.

### Cláusula 3ª DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional do País conforme abaixo:

- a) O sócio **TENIEL CASTRO BARBOSA** participa com R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correspondente a 70% do total das quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas.
- b) A sócia **MARIA INÊS MOURA BARBOSA**, participa com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 30% do total das quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas.

### Cláusula 4ª DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é Fabricação de estruturas metálicas, fabricação e montagem de contêineres, Prestação serviços gerais de engenharia, conforme resolução 218 de 29 de junho de 1973, do conselho federal de engenharia, arquitetura e agronomia, Engenharia, consultoria, fiscalização, assessoria, obras, serviços, projetos, laudos, avaliações em áreas de engenharia civil, mecânica, elétrica, química, segurança do trabalho e meio ambiente, Impermeabilização em obras de engenharia civil,



Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Montagem de estruturas metálicas, Representações comerciais em geral e Incorporação de empreendimentos imobiliários.

**Cláusula 5ª** DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade inicia suas atividades em 22 de maio de 1997, seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 6ª** AS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro, total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, a quem foi assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência a ser exercido em até 30 dias após a deliberação, para a aquisição destas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 7ª** DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Cláusula 8ª** DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio TÊNIEL CASTRO BARBOSA, que individualmente, fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, a alienação e o gravame de bens imóveis, pela sociedade, bem como constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras, a alienação de títulos de crédito da sociedade a abertura de contas bancárias, bem como a sua movimentação e assinatura de contrato de câmbio. Porém é vedado o uso da mesma para fins estranhos a sociedade, bem como é vedado a concessão de avais, endosso, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Cláusula 9ª** DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros serem antecipados em qualquer período.

**Cláusula 10ª** DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** DO PRO - LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses subsequente ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião, sobre as contas e poderão designar administrador, quando for o caso. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, através de carta com aviso de recebimento ou pessoalmente, mediante protocolo de recebimento do sócio, em até 05 dias antes da sua ocorrência. Este deverá estar em plenamente ciente do local, data, hora, e ordem do dia.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5020612 em 29/04/2019 da Empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 4320552C385 e protocolo 191670022 - 26/04/2019. Autenticação: C0285B1A543497A7B236845619A9933C2779191. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19167.002-2 e o código de segurança X940 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

14.04.2019  
14.04.2019  
14.04.2019

pág. 5/9



**Cláusula 13ª DA REUNIÃO**

As deliberações dos sócios, obedecendo ao art. 1.010 da Lei 10.406/02, serão tomadas em reunião, nos casos em que ocorrer ausência de sócio ou não se comprovar unanimidade, bem como naqueles obrigatórios pela legislação vigente.

**Cláusula 14ª DA SUCESSÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 15ª DO IMPEDIMENTO LEGAL**

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 16ª DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

São observadas quanto a esta sociedade, o que não for regulado neste contrato, e na parte aplicável à sociedade limitada da Lei 10.406/02, as disposições da lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 17ª DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Guaíba/RS, 25 de Abril de 2019.

Teniel Castro Barbosa

Maria Inês Moura Barbosa





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/167.002-2              | RS2201900078504                      | 26/04/2019 |

  

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 275.306.630-20                   | MARIA INES MOURA BARBOSA |
| 249.207.970-87                   | TENIEL CASTRO BARBOSA    |

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5020512 em 29/04/2019 da Empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 43203520365 e protocolo 191670022 - 26/04/2019. Autenticação: C0285B1A543497A7B236845619A9933C2779191. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19/167.002-2 e o código de segurança X940 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

19/04/2019  
12:04:00  
RS 43203520365

pág. 7/9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6585af2d7c9>  
POR TIAGO DABLO CORREA EM 22/12/2023 12:45





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul  
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP, de nire 4320352036-5 e protocolado sob o número 19/167.002-2 em 26/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5020512, em 29/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julio Cesar Vieira Garcia.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 249.207.970-87 | TENIEL CASTRO BARBOSA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 249.207.970-87 | TENIEL CASTRO BARBOSA    |
| 275.308.630-20 | MARIA INES MOURA BARBOSA |

Porto Alegre, Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5020512 em 29/04/2019 da Empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire 4320352036-5 e protocolo 191670022 - 26/04/2019. Autenticação: C0285B1A543497A7B236845619A9933C2779191. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/167.002-2 e o código de segurança X9ao. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

62 66 2019 04 29  
40 18 35 00 00  
SINREM

pág. 8/9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 12:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6585af2d727c9>  
POR TIAGO DABLO CORREA EM 22/12/2023 12:45

